



FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO - FCT

REGULAMENTO





Art.º 1

A Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto regulamenta a organização, avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos profissionais.

O Despacho Conjunto nº 453/2004, de 27 de julho de 2004, regulamenta a organização, avaliação e certificação das aprendizagens dos Cursos de Educação e Formação.

Art.º 2

Do plano curricular dos cursos profissionais faz parte integrante a Formação em Contexto de Trabalho (FCT), de realização obrigatória como determina o art.º 14 da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto.

Art.º 3

A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional à saída do curso.

Art.º 4

A FCT realiza-se em postos de trabalho em empresas ou noutras organizações, com quem a Escola estabeleça protocolo enquadrador nos termos do art.16º da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto.

- 1- Os requisitos previstos nos nºs 6 e 7 do art.º 16º da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, estão inscritos na Caderneta de FCT, em uso na EPIDH, que acompanha o aluno durante o seu percurso formativo.
- 2 Nos cursos profissionais a FCT tem a duração de 600 horas, a realizar nos dois últimos anos do percurso formativo, sendo realizadas 350h no 2ºano e 250h no 3º ano.
- 3 Nos cursos CEF a FCT tem a duração de 210 horas, a realizar no fim do percurso formativo.
- 4 A aferição dos pressupostos para a realização da FCT é feita, no conselho de turma de avaliação, no final do 2º período de cada ano letivo.
- 5 O aluno do 2º ano que não reúna os requisitos poderá efetuar as 600 horas de FCT no 3º ano.
- 6 O aluno do 3º ano que não reúna os requisitos, no final do 3º ano do curso, poderá efetuar a FCT no ano letivo seguinte, após avaliação do seu percurso formativo em sede de conselho pedagógico.

Art.º 5

Para poder integrar o estágio:

- 1 O aluno do terceiro ano do ensino profissional não pode ter módulos em atraso.
- 2 Para os alunos do segundo ano observa-se um regime de exceção podendo realizar estágio





o aluno com três módulos em atraso nas disciplinas das componentes sociocultural e científica.

3- Para os alunos dos cursos Educação e Formação os requisitos para realizar FCT são avaliados em sede do Conselho de Turma, que antecede o seu início, nos termos determinados pelo Despacho Conjunto nº 453/2004, de 27 de julho de 2004.

Art.º 6

A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano individual de trabalho que integra um conjunto de atividades profissionais relevantes e que consta da caderneta de estágio atribuída pela Escola a cada aluno.

Art.º 7

- 1 A colocação do (s) aluno (s) em contexto de trabalho / estágio é da responsabilidade da Escola que avalia a qualidade e idoneidade das unidades hoteleiras e de restauração, bem como outras entidades adequadas ao perfil profissional de cada curso.
- 2 O aluno não deve ser colocado na mesma unidade, nos dois anos em que realiza a FCT, de modo a beneficiar da oportunidade de contactar com diferentes tipos de entidades, com formas diversas de trabalhar.
- 3 A distribuição dos alunos pelas unidades de acolhimento deve ter em conta a rede de transportes públicos que serve o local de residência de cada um.
- 4 A exclusão do aluno do local de FCT, pela entidade acolhedora e por lhe terem sido imputados atos que ponham em causa a necessária relação de confiança da unidade de acolhimento com o estagiário, implica a sua reprovação.

Art.º 8

A concretização da FCT será antecedida e prevista em protocolo enquadrador como previsto no nº 4 do art.º 16 da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, celebrado entre a Escola e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno.

Art.º 9

A FCT nos termos do art.16 - nº 8 da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, sempre que possível tem a duração diária de sete horas, a cumprir em horário a definir pela entidade de acolhimento e aceite pela Escola, que estabelece que não deve ir além das 22horas.

A alteração ao Horário de 7 horas por dia, deve observar os requisitos previstos no nº 9 do art.16 acima mencionado.





Art.º 10

As responsabilidades dos intervenientes na componente de formação em contexto de trabalho estão definidas no art.º 17º da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, sendo:

- 1 No nº 1 do art.17 estabelecidas as responsabilidades da Escola;
- 2 No nº 2 do art.17 estabelecidas as responsabilidades do orientador de FCT;
- 3 No nº 3 do art.17 estabelecidas as responsabilidades da entidade de acolhimento;
- 4 No nº 4 do art.17 estabelecidas as responsabilidades do aluno.

Art.º 11

- 1 A classificação da FCT é autónoma, integra o cálculo da média final do curso e expressa-se na escala de zero a vinte valores.
- 2 A aprovação da FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores em cada ano curricular.
- 3 Na avaliação anual da FCT, a nota da unidade hoteleira terá um peso de 75% e a do Professor Coordenador/Acompanhante 25%, referente à avaliação de relatório de estágio, obrigatório, que o aluno deve efetuar, como previsto no nº 4-h) do art.º 15 da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, observando os parâmetros previamente definidos pela Escola.
- 4 A não elaboração do relatório pode inviabilizar a avaliação da FCT.

Art.º 12

A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP como estabelecido pelo n. 3 do art.34 da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto.

Art.º 13

O professor orientador / responsável pelo estágio, nomeado pela direção da Escola de entre os Professores que lecionam a componente de formação tecnológica, deve:

- 1 Colaborar com a Direção da Escola na seleção e avaliação das capacidades técnicas e dos recursos humanos e materiais, das unidades hoteleiras e de restauração ou outras a protocolar.
- 2 Elaborar e propor à Direção para aprovação o plano de estágio e a caderneta a remeter à entidade de acolhimento.
- 3 Providenciar pela apresentação do aluno e pelo enquadramento do estagiário na entidade de acolhimento.
- 4 Acompanhar a execução do plano, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização do estágio/FCT.
- 5 Assegurar a avaliação do desempenho do aluno em colaboração com o responsável da entidade





de acolhimento.

- 6 Providenciar para que a entidade de acolhimento emita certificado de estágio a cada aluno.
- 7 Definir os parâmetros do relatório da FCT, que o aluno deve elaborar, e acompanhar a sua execução.
- 8 Avaliar o desempenho do aluno em conjunto com a unidade de acolhimento e propor ao conselho de turma a nota, da FCT, do aluno.

Art.º 14

O formando deve informar com a antecedência possível da necessidade de faltar e justificar as faltas perante o professor orientador / responsável pelo estágio e a entidade de acolhimento, observando-se o regime de faltas legalmente definido, designadamente para o ensino profissional.

Art.º 15

Durante a execução da FCT o formando, sob pena de ser responsabilizado, deve:

- 1 Zelar pelos bens, equipamentos e instalações da entidade de acolhimento, não fazendo qualquer uso abusivo destes.
- 2 Manter sigilo face às informações a que tiver acesso.
- 3 Respeitar o Monitor e demais funcionários, integrando-se na organização do trabalho instituída na entidade de acolhimento.
- 4 Informar em tempo útil a necessidade de faltar e justificar as faltas de acordo com as normas da Escola e da entidade de acolhimento.

Art.º 16

Os alunos durante as atividades de FCT têm direito a um seguro, que garanta a cobertura dos riscos de deslocações a que estiverem obrigados bem como das atividades a desenvolver. Os alunos têm direito ao subsídio de transportes e a bolsa de FCT nos valores definidos pelo POCH.

Art.º 17

Os protocolos referidos nos números anteriores não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

Art.º 18

O atual regulamento substitui a versão revista e aprovada em 2 de dezembro de 2015





Art.º 19

O presente regulamento aprovado pela Direção da Escola Profissional Infante D. Henrique entra de imediato em vigor, pelo que deve ser dado a conhecer a toda a comunidade educativa.

Revisto em Conselho Pedagógico

Porto, 26 de janeiro de 2021

A Diretora.

Dr.a Olga Sá



